



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DO DIA

15 OUT 2024

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº 3453/24

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Requer informações ao Chefe do Poder Executivo Estadual, ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL e à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU sobre os atendimentos e procedimentos médicos às pessoas com doenças raras, no âmbito do estado de Rondônia.

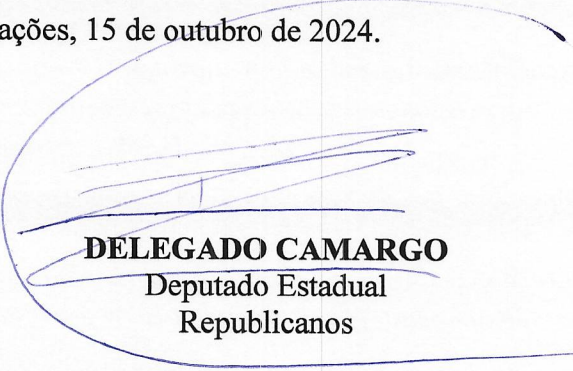
O Parlamentar que ora subscreve, com base no inciso II do artigo 178 e 179 do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora, seja encaminhado pedido de informações oficiais ao Chefe do Poder Executivo Estadual, ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU sobre os atendimentos e procedimentos médicos às pessoas com doenças raras, no âmbito do estado de Rondônia.

Considerando o relevante interesse público, visando a promoção da saúde e bem-estar da população de Rondônia, requer informações detalhadas acerca da situação das pessoas diagnosticadas com doenças raras, solicitamos as seguintes informações:

1. Quantos pacientes são atualmente diagnosticados com doenças raras no estado de Rondônia?
2. Dentre esses pacientes, quantos estão recebendo atendimento e suporte pelo Sistema Único de Saúde (SUS)?
3. Quantos desses pacientes estão recebendo medicamentos prescritos por meio do SUS?
4. Quais são as principais doenças raras diagnosticadas na população do estado de Rondônia?
5. Existe uma central de referência ou um programa específico na SESAU voltado para o acompanhamento de pacientes com doenças raras? Se sim, quais são suas atribuições?
6. Quantos profissionais de saúde estão capacitados para atender essa população específica e quais formações adicionais possuem?
7. Há protocolos estabelecidos para o diagnóstico e o tratamento de doenças raras no SUS de Rondônia? Se sim, quais são?
8. Os pacientes com doenças raras têm acesso a programas de assistência social ou outros tipos de suporte psicológico e emocional?



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>9. Qual é a taxa de descontinuidade dos tratamentos entre os pacientes diagnosticados com doenças raras no estado?</p> <p>10. Existem iniciativas educacionais ou campanhas informativas promovidas pela SESAU visando aumentar a conscientização sobre doenças raras entre a população e os profissionais de saúde?</p> <p>11. Há uma estratégia de monitoramento da saúde e da qualidade de vida dos pacientes com doenças raras na rede pública de saúde?</p> <p>12. Dentre os pacientes diagnosticados com doenças raras em Rondônia, qual é a proporção de crianças em comparação a adultos? Existe um mapeamento mais detalhado que informe a faixa etária dos pacientes?</p> <p>Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2024.</p> <p> <b>DELEGADO CAMARGO</b> Deputado Estadual Republicanos</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>Nobre Governador do Estado,</p> <p>Como membro da Comissão de Fiscalização e Controle, amparado no artigo 28, II, IV do Regimento Interno desta Casa de Lei, para elucidação de qualquer matéria, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informações, nos termos da Constituição Estadual e do Regimento Interno.</p> <p>Ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abarcando os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, asseguradas pela Constituição do Estado de Rondônia.</p> <p>A Constituição do estado de Rondônia nos incisos XVII e XXXIV do artigo 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos:</p> <p>XVIII - <b>fiscalizar</b> e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;</p> <p>XXXIV - <b>encaminhar ao Governador do Estado</b> pedido, por escrito, de <b>informação</b> sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre <b>fato sujeito à fiscalização da Assembleia</b>, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003).</p> <p>Por sua vez, o artigo 46 da Constituição estadual ainda dispõe:</p> <p>Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, <b>operacional</b> e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à <b>legalidade</b>, legitimidade, economicidade, <b>moralidade</b> e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.</p> <p>Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146 destaca que:</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
<b>AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS</b>			
<p>Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber:</p> <p>IX – Requerimento;</p> <p>O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do artigo 172 e por conseguinte do artigo 179:</p> <p>Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita <b>informações</b> ou <b>providências</b> da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...]</p> <p>Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à fiscalização da Assembleia.</p> <p>Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no art. 1º, §2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, <b>importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas.</b></p> <p>Neste sentido, a coleta e disponibilização dessas informações são fundamentais para que o parlamentar consiga elaborar e implementar políticas públicas eficazes voltadas para o atendimento de pessoas com doenças raras.</p> <p>O reconhecimento e o entendimento claro da situação desses pacientes permitirão um direcionamento mais preciso de recursos e ações, garantindo que essa população vulnerável tenha acesso aos cuidados e tratamentos necessários.</p> <p>As doenças raras frequentemente apresentam complexidades que exigem atenção especial, e a ausência de dados precisos pode dificultar o planejamento de ações por parte do governo estadual. Assim, o recebimento dessas informações se faz urgente e imprescindível para traçar estratégias que possam efetivamente apoiar esses cidadãos em suas necessidades.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
<b>AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS</b>			
<p>Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais.</p>			
<p>Diante de exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente requerimento.</p>			